



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

DESPACHO N.º 336/2015

Regulamento do Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais da Universidade dos Açores

Ao abrigo do disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 48.º e do n.º 2 do artigo 93.º do Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro (Estatutos da Universidade dos Açores), alterado pelo Despacho Normativo n.º 12/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro, e pelo Despacho Normativo n.º 10/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho, e ao abrigo do previsto no Regulamento para a Criação e Funcionamento de Unidades e Núcleos Especializados de Investigação e Desenvolvimento da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 3965/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril, aprovo o Regulamento do Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais da Universidade dos Açores (CICS.UAc), anexo ao presente despacho.

Ponta Delgada, 17 de novembro de 2015.

O REITOR

JOÃO LUÍS ROQUE BAPTISTA GASPAR

Reitoria:

Campus Universitário – Apartado 1422 – 9501-801 PONTA DELGADA

Email - reitoria.gabinete@uac.pt Tel. 967 150 109



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Artigo 1.º **Natureza**

1. O Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais da Universidade dos Açores, adiante designado por CICS.UAc, é uma Unidade de Investigação e Desenvolvimento (UI&D) da Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, nos termos do disposto no Regulamento para a Criação e Funcionamento de Unidades e Núcleos Especializados de Investigação e Desenvolvimento da Universidade dos Açores, aprovado por despacho reitoral de 31 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º777, de 21 de abril de 2015, pelo Despacho n.º3965/2015
2. O CICS.UAc constitui-se como núcleo autónomo não personificado.

Artigo 2.º **Missão**

O CICS.UAc tem por missão

- a) Promover, apoiar e desenvolver projetos de investigação científica nos contextos nacionais, europeus e de países ou regiões de expressão portuguesa, sublinhando-se a perspetiva insular;
- b) Organizar atividades de intercâmbio científico, nomeadamente seminários, conferências, reuniões e outras iniciativas similares;
- c) Contribuir para a formação avançada no âmbito da UAc ou em colaboração com outras instituições nacionais e internacionais de ensino superior.

Artigo 3.º **Objetivos**

1. São objetivos gerais do CICS.UAc:
 - a) O conhecimento da sociedade açoriana, a sua estrutura e convivência social, integrada no contexto nacional, europeu e transatlântico, bem como de outros espaços insulares;
 - b) Promover a interdisciplinaridade entre os investigadores de diferentes áreas científicas, com particular enfoque para a Sociologia, Demografia, Psicologia, Ciências da Educação e outras áreas científicas das Ciências Sociais, assim como de outras ciências ou ramos científicos, através de ações que visem o desenvolvimento económico, social e cultural do Arquipélago dos Açores;
 - c) Reforçar as atividades em rede, através da expansão da cooperação com instituições nacionais e internacionais;
 - d) Enquadrar cursos de formação avançada na Universidade dos Açores autonomamente ou em colaboração com outras instituições de ensino superior nacionais e internacionais;
 - e) Organizar eventos científicos nacionais e internacionais;
 - f) Divulgar os conhecimentos desenvolvidos através de ações regionais, nacionais e internacionais.
2. Para a prossecução dos seus objetivos, o CICS.UAc pode associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, ou com elas estabelecer parcerias, nos termos do Capítulo VI do despacho a que se refere o n.º1 do artigo 1.º.

Artigo 4.º **Constituição**

O CICS.UAc compreende membros integrados, membros colaboradores, membros conselheiros e membros honorários.

Artigo 5.º **Membros integrados**

1. Os membros integrados possuem obrigatoriamente os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação/registo de UI&D e podem ser fundadores, efetivos e regulares.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

2. São membros integrados fundadores os docentes e investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, e os aposentados/jubilados a ela dessa forma anteriormente vinculados, que subscreveram a proposta de criação do CICS.UAc.
3. Podem ser membros integrados efetivos os docentes e investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, e os aposentados/jubilados a ela dessa forma anteriormente vinculados, que não sejam membros fundadores.
4. Podem ser membros integrados regulares os equiparados a investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, assim como os docentes, investigadores e equiparados com o grau de doutor ou o título de agregado, incluindo aposentados/jubilados, de outras entidades nacionais ou estrangeiras.
5. Os membros integrados comunicam durante o mês de dezembro ao diretor do CICS.UAc o seu interesse em manter tal condição no ano seguinte, assim garantindo que os seus elementos curriculares contribuem exclusivamente para o respetivo processo de avaliação externa.
6. As propostas de admissão dos membros integrados efetivos e regulares são submetidas ao diretor do CICS.UAc, por escrito, por um qualquer membro integrado.

Artigo 6.º

Membros colaboradores

1. Podem ser membros colaboradores:
 - a) Os docentes, investigadores e equiparados, de entidades nacionais ou estrangeiras, incluindo aposentados/jubilados que independentemente de cumprirem os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação/registo de UI&D participem nas atividades do CICS.UAc;
 - b) O pessoal da carreira de informática, os técnicos superiores, os assistentes técnicos e os assistentes operacionais ligados a projetos de investigação ou acordos que envolvam o CICS.UAc;
 - c) Os estudantes dos cursos da UAc que participem nas atividades do CICS.UAc.
2. As propostas de admissão dos membros colaboradores são submetidas ao diretor do CICS.UAc, por escrito, por um qualquer membro integrado.

Artigo 7.º

Membros conselheiros

1. São membros conselheiros do CICS.UAc, personalidades que pela sua idoneidade e reconhecido mérito profissional possam contribuir para os seus objetivos.
2. Os membros conselheiros são convidados pelo diretor, ouvida a Comissão Coordenadora Científica.

Artigo 8.º

Membros honorários

Podem ser membros honorários do CICS.UAc, ex-membros integrados a quem a Comissão Coordenadora Científica decida atribuir tal título por serviços prestados.

Artigo 9.º

Equiparados a investigadores

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, consideram-se equiparados a investigadores, os bolsiros de investigação, os técnicos superiores que exerçam funções de investigação e especialistas de reconhecido mérito científico.

Artigo 11.º

Registo dos membros

1. Os membros do CICS.UAc são obrigatoriamente registados no sistema de informação da UAc disponibilizado para o efeito.
2. O CICS.UAc mantém a sua lista de membros permanentemente atualizada no sistema a que se refere o número anterior.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Artigo 11.º Órgãos

São órgãos do CICS.UAc:

- a) O diretor;
- b) A Comissão Coordenadora Científica;
- c) O Conselho Científico;
- d) A Comissão Externa de Acompanhamento.

Artigo 12.º Diretor

1. O diretor:
 - a) É eleito pela Comissão Coordenadora Científica de entre os membros integrados fundadores e efetivos do CICS.UAc, sendo nomeado pelo reitor por um período de dois anos;
 - b) É coadjuvado nas suas funções por um subdiretor por si designado de entre os membros integrados do CICS.UAc;
 - c) É substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo subdiretor.
2. Compete ao diretor:
 - a) Dirigir, orientar e coordenar as atividades científicas e de gestão do CICS.UAc;
 - b) Delegar no subdiretor as competências que entender adequadas para garantir o normal funcionamento do CICS.UAc;
 - c) Convocar e dirigir as reuniões do CICS.UAc, nelas dispendo de voto de qualidade;
 - d) Nomear e destituir os membros da Comissão Externa de Acompanhamento a que se refere o artigo 15.º, ouvida a Comissão Coordenadora Científica;
 - e) Propor à Comissão Coordenadora Científica a criação e a extinção de Unidades Científicas dirigidas para a concretização de objetivos específicos;
 - f) Nomear e destituir os coordenadores das Unidades Científicas, ouvida a Comissão Coordenadora Científica;
 - g) Assegurar a elaboração dos planos e relatórios de atividades anuais e plurianuais, em colaboração com os coordenadores das Unidades Científicas;
 - h) Aprovar a participação do CICS.UAc em projetos de investigação, prestações de serviços e atividades de formação e extensão;
 - i) Aprovar condicionalmente a admissão de membros do CICS.UAc, a ratificar em reunião de Comissão Coordenadora Científica;
 - j) Submeter ao reitor para aprovação os regulamentos do CICS.UAc;
 - k) Zelar pela conservação e gestão dos meios materiais e das infraestruturas afetos ao CICS.UAc;
 - l) Gerir os meios humanos, técnicos e financeiros afetos ao CICS.UAc;

Artigo 13.º Comissão Coordenadora Científica

1. Integram a Comissão Coordenadora Científica:
 - a) O diretor;
 - b) Os membros integrados fundadores do CICS.UAc;
 - c) Um máximo de seis membros integrados efetivos do CICS.UAc eleitos nominalmente entre os seus pares;
 - d) Um máximo de dois membros integrados regulares do CICS.UAc eleitos nominalmente entre os seus pares.
 - e) O mandato dos membros a que se referem as alíneas c) e d) termina com a eleição do diretor.
2. Compete à Comissão Coordenadora Científica:
 - a) Eleger o diretor de entre os membros integrados fundadores e efetivos do CICS.UAc;
 - b) Propor a destituição do diretor por maioria de 2/3 dos seus membros;
 - c) Coadjuvar o diretor na orientação e coordenação das atividades do CICS.UAc;
 - d) Aprovar os relatórios e os planos de atividades anuais e plurianuais do CICS.UAc;
 - e) Decidir sobre as propostas de admissão e exclusão de membros do CICS.UAc;
 - f) Pronunciar-se sobre o convite dos membros conselheiros a que se refere o artigo 7.º;
 - g) Atribuir o título de membro honorário a ex-membros integrados do CICS.UAc por maioria de 2/3 dos seus membros;
 - h) Decidir sobre a criação e extinção de Unidades Científicas e pronunciar-se sobre a indigitação ou destituição dos respetivos coordenadores;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- i) Pronunciar-se sobre a participação do CICS.UAc em outras entidades, de natureza pública ou privada, e indicar ou propor os seus representantes nos respetivos órgãos quando a situação assim o determinar;
 - j) Aprovar a política interna e externa para a partilha e a cedência de dados científicos produzidos no âmbito das atividades do CICS.UAc;
 - k) Aprovar o regulamento do CICS.UAc e respetivas alterações por maioria de 2/3 dos seus membros;
 - l) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor.
3. A Comissão Coordenadora Científica reúne:
- a) Em sessão ordinária, semestralmente, mediante convocatória do diretor feita com o mínimo de cinco dias de calendário de antecedência e acompanhada da respectiva Ordem de Trabalhos;
 - b) Em sessão extraordinária mediante convocatória do diretor, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos 1/3 dos seus membros, feita com o mínimo de 48 horas de antecedência.

Artigo 14.º **Conselho Científico**

1. Integram o Conselho Científico:
 - a) O diretor;
 - b) Os membros integrados do CICS.UAc;
 - c) Os membros honorários do CICS.UAc, sem direito a voto.
2. Compete ao Conselho Científico:
 - a) Debater o estado da arte e o desenvolvimento das atividades científicas e tecnológicas nas áreas de competência do CICS.UAc;
 - b) Apresentar propostas sobre as linhas de investigação que o CICS.UAc deve prosseguir;
 - c) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor ou pela Comissão Coordenadora Científica.
3. O Conselho Científico:
 - a) Reúne anualmente em sessão ordinária, mediante convocatória do diretor feita com o mínimo de 5 dias de calendário de antecedência e acompanhada da respetiva Ordem de Trabalhos;
 - b) Reúne em sessão extraordinária por convocatória do diretor, por sua iniciativa ou por solicitação de um mínimo de 1/3 dos seus membros, feita com 72 horas de antecedência.

Artigo 15.º **Comissão Externa de Acompanhamento**

1. A Comissão Externa de Acompanhamento é constituída por:
 - a) Um mínimo de 3 conselheiros convidados pelo diretor de entre as personalidades a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º;
 - b) O mandato dos membros referidos na alínea anterior é concordante com o do diretor.
2. Compete à Comissão Externa de Acompanhamento:
 - a) Acompanhar e analisar o funcionamento do CICS.UAc;
 - b) Recomendar estratégias de desenvolvimento científico e tecnológico;
 - c) Promover a dimensão internacional do CICS.UAc;
 - d) Elaborar um relatório sumário anual sobre as atividades do CICS.UAc;
 - e) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor.

Artigo 16.º **Unidades Científicas**

1. Para o desenvolvimento das suas atividades o CICS.UAc pode organizar-se em Unidades Científicas (UCs) que não se constituem como entidades individualizadas para efeitos de avaliação.
2. As UCs são estruturas coerentes sob o ponto de vista científico e tecnológico, dotadas de recursos humanos e técnicos destinados a cumprir os objetivos do CICS.UAc, e podem corresponder a grupos de investigação científica, núcleos laboratoriais ou equipas de projetos especiais.
3. As UCs são criadas por decisão da Comissão Coordenadora Científica, sob proposta do diretor ou de um dos seus membros, baseada nos seguintes fundamentos:
 - a) a necessidade da sua criação;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- b) os seus objetivos específicos;
 - c) os recursos humanos, técnicos e financeiros existentes para o seu desenvolvimento.
4. As UCs são extintas por decisão da Comissão Coordenadora Científica, sob proposta do diretor devidamente fundamentada.
 5. As Ucs reúnem por convocatória do diretor ou do respetivo coordenador com a antecedência julgada necessária e sem demais formalismos.

Artigo 17.º

Coordenador das Unidades Científicas

1. As UCs são coordenadas por um membro integrado do CICS.UAc, nomeado pelo diretor.
2. O mandato dos coordenadores a que se refere o número anterior é coincidente com o do diretor.
3. Compete a cada coordenador de UC:
 - a) Dirigir, orientar e coordenar as atividades científicas da UC;
 - b) Convocar e dirigir as reuniões da UC, exceto quando são iniciativa do diretor;
 - c) Assegurar a elaboração dos planos e relatórios de atividades anuais e plurianuais, em colaboração com o diretor;
 - d) Propor ao diretor a participação em projetos de investigação, prestações de serviços ou noutras atividades nas áreas de competência da UC;
 - e) Colaborar com o diretor na gestão dos meios financeiros colocados à disposição da UC;
 - f) Zelar pela conservação e gestão dos meios materiais e das infra-estruturas afetos à UC;
 - g) Gerir os meios humanos e técnicos afetos à UC;
 - h) Dar conhecimento ao diretor de todas as decisões da UC com implicações na gestão e funcionamento do CICS.UAc.

Artigo 18.º

Planos e Relatórios de Atividades

1. O CICS.UAc elabora e aprova um plano de atividades e um relatório de atividades anuais.
2. Os planos e relatórios a que se refere o número anterior, assim como os relatórios da Comissão Externa de Acompanhamento, são submetidos ao Conselho Científico e/ou ao Conselho Técnico-Científico da UAc através do formulário disponibilizado para o efeito no portal de serviços da UAc.

Artigo 19.º

Serviços de Apoio

1. O CICS.UAc pode integrar serviços de apoio jurídico, administrativo e/ou financeiro adequados à sua natureza, dimensão e funções específicas.
2. O CICS.UAc pode, ainda, beneficiar do apoio dos serviços jurídico, administrativo e/ou financeiro da Universidade dos Açores.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.